

B)26.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2023 PROPOSTA N.º 195/2023/DURB
Realizada em 21/06/2023 DELIBERAÇÃO N.º 801/2023
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA N.º 21/90 – EMITIDA PELA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA**

A Licença n.º 21/90, foi concedida pela Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS), a Darlene Nunes Aresta, em 9 de julho de 1990;

A referida Licença permite a manutenção de um restaurante em terreno de Domínio Público Marítimo situado em Albarquel ao seu detentor.

Atendendo que entrou em vigor em 2023 o Programa da Orla Costeira (POC) Espichel - Odeceixe, nos termos do Aviso n.º 23368/2022, de 12 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 237/2022- 2.ª série, de 12 de dezembro de 2022.

Programa esse que prevê a demolição do estabelecimento existente, uma vez que está implementado em zona definida como sendo de risco.

Propõe que seja a referida licença considerada e declarada caduca na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Setúbal

I – CONSIDERANDOS PRÉVIOS:

Em 2017, por protocolo entre a APSS e a Câmara Municipal de Setúbal, foi acordada a gestão e exploração da Praia de Albarquel, meio que não é suficiente à aplicação da medida mais gravosa, como o cancelamento, de uma licença, na medida que um Protocolo é uma figura sem força de Lei, assim concede, apenas, poderes instrumentais, pelo que tal instrumento se manteve na competência exclusiva da APSS.

O Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, entra em vigor, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 agosto, art. 4.º n.º 3, em 1 de janeiro de 2021.

II- ATENDENDO QUE:

- 1) Desde 2019 a prorrogação não foi requerida, “com a antecedência mínima de sessenta dias a contar do seu termo (...)” – Cláusula 4.ª do clausulado da Licença em apreço; (Anexo 1)

- 2) Pelo que, como referido na cláusula 4.^a do clausulado constante da Licença n.º 21/90, as prorrogações da referida licença terminaram em 2019;
- 3) Desde 2022, o estabelecimento é ocupado, por terceiro, sem qualquer título, atenta a ausência de licença válida, como suprarreferido (Anexo 2 cessão de quotas pela titular da Licença e Anexo 3 - Pedido de acesso à Praia na qualidade de Concessionário sem que seja titular da Licença).
- 4) O não pagamento das taxas devidas por período superior a seis meses constitui fundamento para a caducidade da licença (artigo 69.º, n.º 3, alínea d) da Lei n.º 58/2005, de 29/12);
- 5) A transmissão da licença depende de autorização da entidade competente (artigo 72.º, n.º 2 da mesma Lei, bem como da Clausula 8.^a da licença emitida);
- 6) Que, em sede de POC Espichel-Odeceixe para a Praia de Albarquel, o equipamento tem indicação para demolição;
- 7) Que em 2017, a Câmara Municipal de Setúbal celebrou um protocolo de gestão e exploração da Praia de Albarquel, passando a gestão dos equipamentos da APSS para a Câmara Municipal de Setúbal, tendo a concessionária recebido o ofício, dando indicação dessa transferência;
- 8) Com a descentralização de competências a partir de 2021 (Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro) a transição tornou-se efetiva e cabe aos órgãos municipais, no que se refere às praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, de acordo com a al. a) do n.º 3 do art.º 3 do referido Decreto-Lei: “Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis”;

Perante a factualidade acima descrita e tendo em conta a cláusula 8.^a da Licença, a qual se transcreve em parte:

“o titular desta Licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos contratuais, nem pode transmitir estes a outrem, assim como as obras efetuadas não podem ser transferidas ou hipotecadas, sem autorização da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (...)”

Refere a cláusula 5.^a da mesma Licença, “Desde que a prorrogação não seja requerida, ou a licença tenha de ser considerada caduca, as instalações desmontáveis deverão ser removidas do local e as obras executadas deverão ser demolidas pelo titular da Licença, salvo se o Estado optar pela reversão, não derivando daí para o interessado direito a qualquer indemnização”.

Assim, perante o exposto, dado que não foi requerida a prorrogação, em tempo, a licença deve ser considerada e declarada caduca na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, por força do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que confere as competências previstas neste Decreto-lei a serem exercidas pela Câmara Municipal.

Entende-se, ainda, dispensar a audiência de interessados, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo, porquanto o espaço em apreço é ocupado por um terceiro sem legitimidade ativa – sem qualquer título que o habilite, leia-se licença – existindo, assim, uma ocupação ilícita do estabelecimento e também tendo em conta a notícia de que o atual explorador, reitera-se, sem qualquer legitimidade, se encontra a contratar pessoas com

vista à reabertura do estabelecimento, prevenindo-se, assim, danos ao próprio e a terceiros, o que configura uma situação de urgência no procedimento.

Termos em que não havendo audiência prévia, a decisão é definitiva, pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a declaração de caducidade da Licença n.º 21/90, com fins imediatos.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Anexo 1 – Licença n.º 21/90, de 09/07/1990

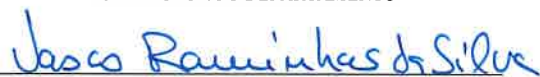
Anexo 2 – Certidão permanente que atesta a cessão de quotas.

Anexo 3 – Pedido de acesso à Praia na qualidade de Concessionário sem que seja titular da Licença.

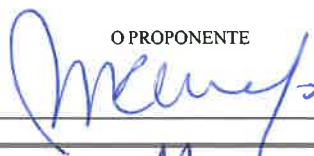
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :


 Votos Contra;

 Abstencões;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO-GERAL DE PORTOS
RAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESÍMBRA

LICENÇA N.º 21 / 90

PROC. N.º 262/173

— Pela Administração dos Portos de Setúbal e Sesímbra é concedida a _____

DARLENE NUNES ARESTA

a presente licença nos termos do n.º 1.º do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 376/89 de 25 de Outubro, e demais legislação em vigor para manutenção de um Restaurante em terreno do Domínio Público Marítimo situado em Albarquel Freguesia de Anínciada Concelho de Setúbal Distrito de Setúbal, tendo sido pagos os emolumentos devidos nos termos do Decreto-Lei n.º 48 483, de 11 de Julho de 1968, ficando o seu titular sujeito às seguintes Cláusulas: _____

- 1.ª - A obra será mantida de harmonia com o projecto aprovado e segundo as indicações da fiscalização desta Administração;
- 2.ª - A obra será somente utilizada para Restaurante fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da APSS;
- 3.ª - Esta licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros, e com a condição expressa de que poderá ser anulada ou alterada as suas cláusulas sempre que razões de interesse público assim o exigirem, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização;
- 4.ª - Esta licença é válida pelo prazo de 5 anos, a contar de 1 de Janeiro de 1990 e poderá ser prorrogada se o seu titular assim o requerer com a antecedência mínima de sessenta dias a contar do seu termo e ao Estado convier;
- 5.ª - Desde que a prorrogação não seja requerida, ou a licença tenha de ser considerada caduca, as instalações desmontáveis deverão ser removidas do local e as obras executadas deverão ser demolidas pelo titular da Licença, salvo se o Estado optar pela reversão, não derivando daí para o interessado direito a qualquer indemnização;
- 6.ª - Pela ocupação de área de 734 m² de terreno do Domínio Público Marítimo, representada na Planta do Projecto, será paga anualmente a taxa de 97 622 \$ 00 (noventa e sete mil seiscentos e vinte e dois escudos, ---). O pagamento desta taxa será efectuado dentro de quinze dias a contar da data do respectivo AVISO de pagamento, sem o que se procederá à cobrança COERCIVA. Esta taxa poderá ser actualizada, de acordo com o Regulamento de Tarifas;
- 7.ª - As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular;
- 8.ª - O titular desta Licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos, nem pode transmitir estes a outrem, assim como as obras efectuadas não podem ser transferidas ou hipotecadas, sem autorização da Administração dos Portos de Setúbal e Sesímbra, contudo, no caso de sucessão legítima ou legítima, esta Licença transmite-se aos herdeiros, reservando-se a esta Administração o direito de a revogar se isso lhe convier;

25 11 90 O Funcionário

- 9.ª - O objecto desta Licença fica sujeito à fiscalização que as entidades com Jurisdição no local entendam dever realizar para vigiar a utilização dada aos bens dominiais e para velar pelo cumprimento das normas aplicáveis e das cláusulas estipuladas;
- 10.ª - O titular desta Licença deverá respeitar todas as Leis e Regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 11.ª - Do não cumprimento, imputável ao interessado, das obrigações legais e regulamentos aplicáveis ou de qualquer das Cláusulas constantes desta Licença, resulta a revogação da mesma, com as devidas consequências legais;
- 12.ª - A presente Licença apenas permite a manutenção da construção nas condições em que foi anteriormente licenciada, não podendo, portanto, o seu titular proceder a quaisquer obras de remodelação ou ampliação;
- 13.ª - O projecto citado na Cláusula 1.ª é o que instruiu a Licença N.º 13/75, de 10 de Março de 19 75;
- 14.ª - A presente Licença renova a anterior Licença n.º 11/89, de 30 de Março de 19 89;
- 15.ª - Os litígios que surjam relativamente a esta Licença serão resolvidos pelos Tribunais Portugueses.

Setúbal e Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, 9 de Julho de 1990

O PRESIDENTE,

Leandro P. Ju. Torres

CUSTO DA LICENÇA

- Papel Selado	_____	\$ 00
- Emolumentos	_____	600\$ 00
- Termo de Responsabilidade	_____	300\$ 00
TOTAL	=====	900\$ 00

Em cumprimento do requerimento de nº

2512/53

O Funcionário

SP52

[Signature]

[Signature]

[Voltar](#) [Sair](#)


Certidão Permanente

Código de acesso: 3176-2424-2572

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

NIPC:

Firma: ARRABIDA E SADO - SOCIEDADE DE GESTÃO DE RESTAURANTES, LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Praia de Albarquel S/N Setúbal
Distrito: Setúbal **Concelho:** Setúbal **Freguesia:** S.Julião, N.S. da Anunciada e S.Maria da Graça
2900 001 Setúbal
Objecto: Exploração de restaurantes; bares; discoteca; concessão, exploração e apoio nas praias, serviço de comida e bebidas na praia.
Capital: 320.000,00 Euros
CAE Principal: 56101-R3
CAE Secundário (1): 56302-R3
CAE Secundário (2): 56105-R3
CAE Secundário (3): 56305-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: a) Pela assinatura de um gerente; b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Prazo de duração dos(s) Mandato(s): menção não aplicável à presente entidade
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: JULIO MANUEL DA SILVA
 NIF/NIPC:
 Cargo: gerente

Nome: JOÃO FERREIRA LOPES ALEIXO
 NIF/NIPC:
 Cargo: Gerente

Entidade com os documentos Integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Insc.1 AP. 26/20220701 13:39:25 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS) ON-LINE

FIRMA: ARRÁBIDA E SADO - SOCIEDADE DE GESTÃO DE RESTAURANTES, LDA
NIPC:
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Praia de Albarquel S/N Setúbal
Distrito: Setúbal **Concelho:** Setúbal **Freguesia:** S.Julião, N.S. da Anunciada e S.Maria da Graça
2900 - 001 Setúbal
OBJECTO: Exploração de restaurantes; bares; discoteca; concessão, exploração e apoio nas praias, serviço de comida e bebidas na praia.
CAPITAL : 320.000,00 Euros
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:**QUOTA :**

TITULAR: DARLENE NUNES ARESTA
NIF/NIPC:
Estado civil :
Nome do cônjuge:
Regime de bens :
Residência/Sede :

QUOTA :

TITULAR: JULIO MANUEL DA SILVA
NIF/NIPC:
Estado civil :
Nome do cônjuge:
Regime de bens : S
Residência/Sede : E..

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃO(S) SOCIAIS:

Forma de obrigar: a) Pela assinatura de um gerente; b) Pela assinatura de um



**PROCESSO**

Registo n.º E / _____

Data: ____ / ____ / ____

Funcionário: _____

Processo: _____ / _____

CARTÕES ATRIBUIDOS**Mod 2. ACESSOS – Comércio e Concessionários****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome	João Ferreira Lopes Alaiço		
Morada Permanente			
Código Postal			
N.º NIF	E-mail :		
Fax	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Telefone :
Identificação	Cartão Cidadão	N.º :	Validade
	<small>Cartão cidadão/Bilhete Identidade/Passaporte, ...</small>		
Na qualidade de	Gerente	<small>Proprietário, Arrendatário, Usufrutuário, Gerente,</small>	

IDENTIFICAÇÃO DA HABITAÇÃO/ ESTABELECIMENTO/ CONCESSÃO

Nome	Restaurante Ail-Barquel, Arrábida e Sado - Sociedade de Gestão de Restaurantes, Lda
Morada	Praia de Albarquel 9/N
Código Postal	2900-581 Setúbal
N.º da licença de utilização	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

OBJETO DO PEDIDO

<input checked="" type="checkbox"/>	Acesso à Praia de Albarquel
<input type="checkbox"/>	Acesso Troço Figueirinha - Creiro
<input type="checkbox"/>	Acesso à Praia do Creiro
<input type="checkbox"/>	Acesso ao Portinho Arrábida – ZAAC 1 (cruzamento – Casa do Galato)
<input type="checkbox"/>	Acesso ao Portinho Arrábida – ZAAC 2 (Casa do Galato - Portinho)

Anexa para o efeito os seguintes documentos (os aplicáveis à situação descrita):

<input type="checkbox"/>	Certidão de registo do Imóvel na Conservatória do Registo Predial ou Contrato de arrendamento válido
<input type="checkbox"/>	Licença de utilização do Imóvel ou contrato de concessão
<input checked="" type="checkbox"/>	Comprovativo que ateste a qualidade em que requer (nadador-salvador, gerente ou concessionário)
<input checked="" type="checkbox"/>	Título de registo de propriedade do veículo ou contrato que título a aquisição com reserva de propriedade ou contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração

Matrículas para atribuição de cartões

1		3	
2		4	

MOD 2. Rev 2022

Data: 18/05/2023

O Requerente

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.